MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.127/96 VER 4.201/97

LEI Nº 4.127/96

AUTORIZA PERMUTA DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE POR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DA FIRMA RECANTO DOS COLIBRIS EMPREENDIMENTOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar área de sua propriedade, identificada como lotes 08 (oito) a 19 (dezenove) da Quadra 69 B, situada no Bairro Paulo VI, por uma área de aproximadamente 1.400 m2 (hum mil e quatrocentos metros quadrados) localizada no Bairro de Lourdes, devidamente registrado no Livro 2-AA, fls. 7.392, R-4-7392 do Primeiro Ofício de Imóveis da Comarca, conforme croqui em anexo.

§ 1°. A área permutada e que ficará pertencendo ao Município será doada à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Lourdes para construção e expansão da sede da referida Associação.

Art. 2°. V E T A D O

Parágrafo Único. As despesas de escritura da área doada neste artigo correrão por conta da donatária.

Art. 3°. As presentes doações e permuta serão pura e simples, ficando as despesas de Escritura a cargo da Associação ora beneficiada.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal — Cons. Lafaiete

... cont. Lei nº 4.127/96.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO FOELSUMS
Procurador Municipal

Engº. RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO
Secretário Municipal de Obras